



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 738/18

A DIRETORIA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E AO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2016 DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Determinar a criação da CORREGEDORIA da CEASA/PR, a fim de atuar na defesa e interesse da Administração Pública, orientar, coordenar, capacitar e acompanhar as atividades de prevenção de ilícitos administrativos e de correição administrativa, no âmbito das Unidades Ceasa no Estado do Paraná, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º – Acompanhar a instauração e tramitação de procedimentos administrativos e disciplinares no órgão, ou que envolvam atos relacionados aos usuários do sistema CEASA/PR;

Parágrafo 2º – Organizar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do órgão, o Regulamento de Mercado, o Regimento Interno, Código de Ética e Conduta;

Parágrafo 3º - Responsável pelo controle disciplinar, pelas atividades de correição, orientação técnica, acompanhamento processual, pelo controle de débitos e multas, elaboradas pelos Responsáveis da respectiva área.

Parágrafo 4º – Promover a inspeção de procedimentos disciplinares, mediante as seguintes ações:

a) Inspeção remota – acompanhamento dos atos relativos à instauração, processamento e conclusão de sindicâncias e processos disciplinares no órgão, ou naqueles que houver interesse do órgão;

b) Inspeção a distância – análise dos relatórios encaminhados pelas Divisões, Gerências ou Assessorias do órgão, por força do Decreto nº 1.195/11, como fonte complementar à pesquisa no DOEPR, realizada periodicamente;

c) Inspeção pontual – análise de processos selecionados, mediante levantamento prévio, requisitados pela Coordenadoria de Corregedoria;

d) Inspeção “in-loco” - análise, na sede ou unidades vinculadas, de processos selecionados e requisitados previamente.

Parágrafo 5º – Encaminhar ao gestor do órgão relatório analítico detalhando o resultado das avaliações da equipe da Corregedoria;



Parágrafo 6º – Recomendar ao Controlador Geral do Estado a solicitação de informações acerca do fiel cumprimento de requisições do Poderes Judiciários, Ministérios Públicos e Tribunais de Contas, ao órgão CEASA/PR;

Parágrafo 7º – Avaliar sistematicamente a estrutura de correição, propor medidas e ações de melhorias e recursos humanos, materiais e tecnológicos;

Parágrafo 8º - Participar e realizar treinamentos em matéria disciplinar e uniformizar procedimentos;

Parágrafo 9º – Elaborar informações e análises técnicas a questões relacionadas a matéria disciplinar;

Parágrafo 10 – Elaborar material para orientação sobre procedimentos disciplinares que propiciem esclarecimentos e unificação de métodos na apuração de irregularidades;

Parágrafo 11 – Propor ao Gestor do órgão e/ou ao Controlador Geral do Estado medidas que visem ao aperfeiçoamento do regime disciplinar;

Parágrafo 12 – Articular-se com as demais unidades da Controladoria Geral do Estado.

**Artigo 2º** – O Controlador do órgão e eventuais subordinados da Controladoria do órgão terão livre acesso e amplo a documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao estrito cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhes:

Parágrafo 1º – Acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso no órgão ou entidades que estiver vinculado ou destacado;

Parágrafo 2º – Requisitar procedimentos e processos administrativos aguardando instauração, em tramite ou arquivados;

Parágrafo 3º – Indicar providências sobre representações e denúncias fundamentadas que vierem a receber;

Parágrafo 4º – Requisitar justificativas sobre o retardamento na instauração e/ou paralisação de procedimentos em tramitação;

Parágrafo 5º – Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em tramitação no órgão, para análise quanto à sua regularidade, propondo a adoção de providências saneadoras;

Parágrafo 6º – Propor medidas e sugerir ações necessárias com o intuito de evitar a reincidência de inconsistências constatadas.

**Artigo 3º** - Caberá a Diretoria Executiva, indicar entre eles, ou empregado de carreira do órgão, com graduação superior e formação condizente a ocupar o cargo de CORREGEDOR, CONTROLADOR DA CEASA/PR, por Mandato de DOIS anos, podendo ser reconduzido sucessivamente.



**Artigo 4º** – Compete ao Corregedor e Controlador do órgão:

Parágrafo 1º – Observar os dispositivos legais pertinentes às atividades de corregedoria especialmente os contidos no artigo 37, da Constituição Federal, Artigo 27 da Constituição Estadual, lei Estadual nº 6174/70, Decreto Estadual nº 5792/12 e demais normas regulamentadoras;

Parágrafo 2º – Dar ciência à Coordenadoria de Corregedoria, no prazo de 20 (vinte) dias, no caso de ilegalidade e irregularidade comprovada;

Parágrafo 3º – Encaminhar à Controladoria Geral do Estado do Paraná os relatórios dos atos relativos à instauração, tramitação e conclusão de procedimentos disciplinares.

Parágrafo 4º – Acompanhar as recomendações e publicações oficiais da Controladoria Geral do Estado.

**Artigo 5º** – A recusa injustificada ou o atraso no atendimento às requisições formalizadas pela Coordenadoria de Corregedoria será considerada grave, ficando o empregado que lhe der causa subordinado às penas disciplinares previstas nos artigos 291, 293 e 300, da Lei Estadual nº 6.174/70

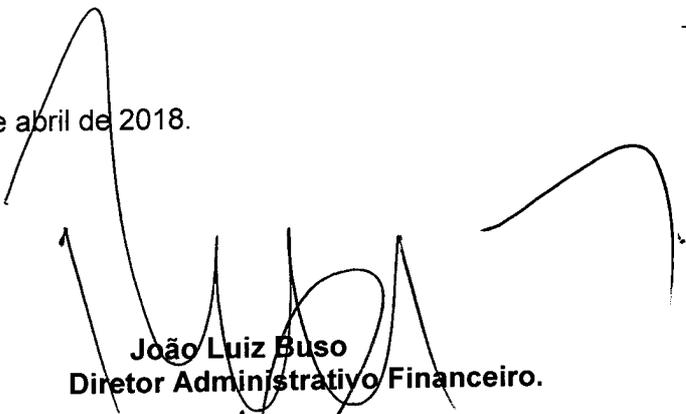
**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Cumpra-se  
Publique-se**

3

Curitiba, 27 de abril de 2018.

  
**Natalino Avance de Souza,  
Diretor Presidente.**

  
**João Luiz Buso  
Diretor Administrativo Financeiro.**

  
**Eder Eduardo Bublitz,  
Diretor Técnico.**

  
**Luiz Alberto Vicente  
Diretor Agrocomercial**